



**Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará
E Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

PORTARIA Nº 262 DE 11 DE ABRIL DE 2018

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), no uso de suas atribuições e competências legais. Considerando a necessidade de ocorrer uma padronização em todos os processos internos relacionados ao sistema de Segurança Contra Incêndio e Emergência; Considerando que nesses processos é necessário constar relatórios de análises e vistorias, para torná-lo um processo técnico e jurídico.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o rito processual do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Emergência no âmbito do Corpo de Bombeiro Militar. Parágrafo Único - O presente rito processual deve ser cumprido pelo Centro de Atividades Técnicas (CAT) e Seção Atividades Técnicas (SAT's) da corporação indistintamente.

Art. 2º - Os Comandantes das Unidades Bombeiro Militar são os responsáveis por fiscalizar e auxiliar no gerenciamento da SAT da Unidade sob seu Comando, ficando vedado ao mesmo realizar atividades de Análise de Projetos e Vistorias Técnicas.

Art. 3º - O rito processual é realizado conforme descrito nos Art. 4º a 9º da presente portaria.

Art. 4º - A seção de atendimento deverá protocolar o processo no Sistema de Gerenciamento de Atividades Técnicas do CBMPA (SISGAT).

Parágrafo Único - Caso seja via denúncia, ou recebimento de ofício, além do registro no protocolo online do CBMPA, deverá ser registrado e protocolado no SISGAT, fazendo o link entre os protocolos dos referidos sistemas.

Art. 5º - A Chefia do CAT ou da SAT deve receber e despachar o processo.

§1º O chefe do CAT ou da SAT poderá designar militar para seções específicas ao qual terá poder de decisão e/ou resposta para tramitação do processo.

§2º Em caso de demanda de análise de projetos, modificação, ampliação ou recarimbamento deverá despachar à seção de análise.

§3º Em caso da Unidade Bombeiro Militar (UBM) não possuir seção de análise, deverá ser encaminhada à UBM mais próxima que realiza o serviço.

§4º Em casos de demanda e/ou necessidade de vistoria técnica, por denúncia, por notificação em fiscalização inopinada, petição via ofício ou ordem superior, deverá despachar à seção de vistoria.

§5º Em caso de serviço de fiscalização deverá ser dado prioridade para processos com necessidade de vistoria prévia.

Art. 6º - A seção de análise deve designar analista e executar serviço, cruzando os dados dos memoriais, dos projetos, as legislações e normas vigentes, anexando o relatório de análise ao processo, devidamente assinado.

§1º A assinatura deverá ser entendida como forma que identifique o responsável pela fase do



Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará E Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

processo, podendo ser a assinatura física, assinatura com certificação digital ou por acesso via sistema comlogin e senha, sendo estes dois últimos pessoal e intransferível.

§2º Caso a análise de projeto esteja em conformidade com as normas vigentes o mesmo estará apto para revisão e homologação, as quais sendo aprovadas, o responsável deverá dar entrada com a solicitação para o serviço de vistoria após conclusão da obra e passará a fase de fiscalização.

§3º Caso a análise de projeto esteja fora de conformidades com as normas vigentes, caberá ao responsável técnico realizar a reavaliação e apresentá-lo devidamente corrigido conforme prazo dado pelo analista, este não superior a 30 (trinta) dias, caso o interessado precisar de prazo maior, deverá solicitar via expediente, o que será deliberado pelo Chefe do CAT/SAT's.

§4º Deverá ser realizado recolhimento de taxa de reanálise para casos de 2ª não conformidade.

Art. 7º - A seção de vistoria deve designar vistoriador para executar serviço de vistoria no estabelecimento e anexar relatório de vistoria ao processo devidamente assinado

§1º A assinatura deverá ser entendida da mesma forma que no § 1º do art. 6º.

§2º Em casos de não necessidade de projeto a fiscalização deverá observar as legislações e normas vigentes.

§3º Em caso da vistoria esteja em conformidade com o projeto aprovado, o processo estará apto à fase de revisão e homologação de processo.

§4º Em caso do vistoriador detectar que as medidas de segurança contra incêndio e emergência estejam fora de conformidades com as normas vigentes ou com o projeto aprovado, caberá ao responsável técnico sanar as pendências dentro do prazo dado pelo vistoriador, este não superior a 30 (trinta) dias, caso o interessado precisar de prazo maior, deverá solicitar via expediente, o que será deliberado pelo Chefe do CAT/SAT's.

Art. 8º - A Chefia do CAT ou da SAT deve revisar e homologar o processo.

§1º O chefe do CAT ou da SAT poderá designar militar para ser o revisor do processo.

§2º A Homologação do processo é privativa do Chefe do CAT e da SAT da UBM.

§3º O certificado será liberado via SISGAT após homologação do processo.

§4º Nenhum processo deverá ser homologado sem que haja os relatórios referentes as análises de projetos e/ou de vistorias.

Art. 9º - Segue apensado na presente portaria os anexos I e II que são os modelos preliminares de relatórios de análise e vistoria técnica;

Parágrafo Único - Sempre que houver necessidade, a administração da Corporação, por meio da Diretoria de Serviços Técnicos, poderá fazer ajustes nos relatórios, conforme as modificações de normas técnicas, legais e necessidade do Serviço Técnico de Segurança Contra Incêndio e Emergência.

Art. 10 - As unidades que possuem Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência ativos e



**Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará
E Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

servindo a população, devem seguir o previsto na presente portaria;

Art. 11 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Este documento não substitui o original no Boletim Geral nº 77 de 24/04/2018